



§ 2º Caso o gestor municipal já tenha adquirido o equipamento odontológico completo e o kit de peças de mão para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, esses recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos/instrumentais odontológicos, de acordo com a necessidade do atendimento.

§ 3º O valor repassado, por Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município que optou pelo recebimento do recurso teve como referência o valor unitário do GABINETE ODONTOLÓGICO somado ao do CONJUNTO PEÇAS DE MÃO adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 81/2011 (Registro Nacional de Preços).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR DO REPASSE (R\$) - TOTAL
AL	270170	CAPELA	2	R\$ 12.388,68
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	1	R\$ 6.194,34
TOTAL AL				R\$ 18.583,02
AM	130200	ITAPIRANGA	1	R\$ 6.194,34
TOTAL AM				R\$ 6.194,34
BA	290490	CACHOEIRA	3	R\$ 18.583,02
BA	290515	CAETANOS	2	R\$ 12.388,68
BA	290910	CORIBE	3	R\$ 18.583,02
BA	292593	QUIXABEIRA	1	R\$ 6.194,34
BA	292830	SANTANÓPOLIS	1	R\$ 6.194,34
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	1	R\$ 6.194,34
TOTAL BA				R\$ 68.137,74
CE	230490	GROAÍRAS	2	R\$ 12.388,68
TOTAL CE				R\$ 12.388,68
ES	320150	COLATINA	2	R\$ 12.388,68
ES	320490	SÃO MATEUS	2	R\$ 12.388,68
TOTAL ES				R\$ 24.777,36
GO	520110	ANÁPOLIS	19	R\$ 117.692,46
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	1	R\$ 6.194,34
GO	521440	NAZÁRIO	1	R\$ 6.194,34
TOTAL GO				R\$ 130.081,14
MA	210350	COLINAS	2	R\$ 12.388,68
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	1	R\$ 6.194,34
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	1	R\$ 6.194,34
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	1	R\$ 6.194,34
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	3	R\$ 18.583,02
TOTAL MA				R\$ 49.554,72
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	1	R\$ 6.194,34
MG	310665	BERIZAL	1	R\$ 6.194,34
MG	311120	CAMPO BELO	3	R\$ 18.583,02
MG	315110	PIRAPETINGA	2	R\$ 12.388,68
MG	315280	PRATA	1	R\$ 6.194,34
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	R\$ 6.194,34
MG	316553	SARZEDO	1	R\$ 6.194,34
MG	316720	SETE LAGOAS	5	R\$ 30.971,70
TOTAL MG				R\$ 92.915,10
MS	500270	CAMPO GRANDE	15	R\$ 92.915,10
MS	500560	MIRANDA	2	R\$ 12.388,68
MS	500800	TERENOS	1	R\$ 6.194,34
TOTAL MS				R\$ 111.498,12
MT	510792	SORRISO	2	R\$ 12.388,68
TOTAL MT				R\$ 12.388,68
PA	150110	BAGRE	1	R\$ 6.194,34
PA	150503	NOVO PROGRESSO	1	R\$ 6.194,34
TOTAL PA				R\$ 12.388,68
PB	250060	ALHANDRA	1	R\$ 6.194,34
TOTAL PB				R\$ 6.194,34
PE	260345	CAMARAGIBE	2	R\$ 12.388,68
PE	260600	GARANHUNS	1	R\$ 6.194,34
PE	261090	PESQUEIRA	4	R\$ 24.777,36
PE	261520	TERRA NOVA	1	R\$ 6.194,34
PE	261560	TRINDADE	2	R\$ 12.388,68
TOTAL PE				R\$ 61.943,40
PI	220110	AVELINO LOPES	1	R\$ 6.194,34
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1	R\$ 6.194,34
TOTAL PI				R\$ 12.388,68
PR	410690	CURITIBA	7	R\$ 43.360,38
PR	412870	VITORINO	2	R\$ 12.388,68
TOTAL PR				R\$ 55.749,06
RJ	330600	TRÊS RIOS	1	R\$ 6.194,34
TOTAL RJ				R\$ 6.194,34
RS	431085	JABOTICABA	1	R\$ 6.194,34
RS	431620	RONDINHA	1	R\$ 6.194,34
RS	432020	SEBERI	1	R\$ 6.194,34
TOTAL RS				R\$ 18.583,02
SC	420650	GUARAMIRIM	4	R\$ 24.777,36
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	1	R\$ 6.194,34
SC	421050	MARAVILHA	3	R\$ 18.583,02
SC	421510	RODEIO	2	R\$ 12.388,68
SC	421567	SANTA TEREZINHA	1	R\$ 6.194,34
TOTAL SC				R\$ 68.137,74
SE	280130	CAPELA	1	R\$ 6.194,34
TOTAL SE				R\$ 6.194,34
SP	350810	BURITAMA	1	R\$ 6.194,34
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	2	R\$ 12.388,68
SP	353290	NOVA EUROPA	1	R\$ 6.194,34
TOTAL SP				R\$ 24.777,36
TOTAL GERAL			129	R\$ 799.069,86

PORTARIA Nº 1.302, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera o prazo para o registro das informações das ações realizadas na Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola) junto aos Sistemas de Avaliação e Monitoramento do PSE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 357/GM/MS, de 1º de março de 2012, que institui a Semana Anual de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola) e o respectivo incentivo financeiro, e estabelece regras específicas para sua execução no ano de 2012; e

Considerando a Portaria nº 364/GM/MS, de 8 de março de 2013, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro, resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Portaria nº 364/GM/MS, de 8 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Além do disposto no § 1º, o repasse do incentivo financeiro de que trata o "caput" ficará condicionado ao registro das ações realizadas durante a Semana Saúde na Escola junto ao Sistema de Avaliação e Monitoramento do PSE, o qual deverá ser realizado em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da Semana Saúde na Escola, finalizada em 15 de março de 2013." (NR)

Art. 2º O registro das informações sobre as atividades desenvolvidas no PSE será efetuado e atualizado nos Sistemas e-SUS da Atenção Básica (e-SUS/AB) e Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) pelos profissionais da saúde e da educação e pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º O monitoramento das ações realizadas por equipes de saúde, de educação e GTI-M, e a avaliação do alcance das metas pactuadas são de competência dos GTI-F, GTI-E, GTI-M e GTI do Distrito Federal, utilizando como base:

I - o componente I do PSE será monitorado e avaliado com base nas informações contidas no e-SUS/AB; e

II - os componentes II e III do PSE serão monitorados e avaliados com base nas informações contidas no SIMEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.303, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Os Centros de Reabilitação serão classificados quanto ao tipo e quantidade de serviços especializados de reabilitação das seguintes formas:

CER Tipo	Especialidades de Serviços de Reabilitação
CER II	Auditiva e Física
CER II	Auditiva e Intelectual
CER II	Auditiva e Visual
CER II	Física e Intelectual
CER II	Física e Visual
CER II	Intelectual e Visual
CER III	Auditiva, Física e Intelectual
CER III	Auditiva, Física e Visual
CER III	Auditiva, Intelectual e Visual
CER III	Física, Intelectual e Visual
CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual

Art. 2º Caso o custo da construção seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município, Estado ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo do objeto financiado no mesmo estabelecimento assistencial de saúde.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e início do efetivo funcionamento da unidade:

I - no caso de Construção - Centro de Reabilitação ou Oficina Ortopédica:

a) até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

c) até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade;

II - no caso de Reforma e/ou Ampliação - Centro de Reabilitação ou Oficina Ortopédica:

a) até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

Parágrafo Único. O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" independe da necessidade de recebimento de eventuais outras parcelas referentes ao incentivo financeiro em execução.

Art. 4º O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam: